

FACULDADE SÍRIO-LIBANÊS



Edital Programa Bolsa Permanência 2026

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA PERMANÊNCIA

GRADUAÇÃO EM SAÚDE: Medicina



FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS

PREZADO(A) ESTUDANTE

A Faculdade Sírio-Libanês (FSL), mantida pela Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, no âmbito do Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM) do Governo Federal viabilizará a oferta de 17 (dezesete) bolsas para permanência estudantil destinadas à estudantes bolsistas regularmente matriculados(as) no curso de Medicina, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Na forma deste Edital e em atendimento a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, e a Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, em conformidade com o Edital SESu/MEC nº 8/2025, as bolsas de permanência do PBP-PMM têm por finalidade minimizar desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação de estudantes de graduação em Medicina, sendo destinadas exclusivamente a candidatos(as) que atendam integralmente aos critérios socioeconômicos estabelecidos na normativa federal.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Para concorrer a uma das vagas, o(a) estudante deverá possuir matrícula ativa no curso de Medicina da Faculdade Sírio-Libanês(FSL), estar regularmente apto(a) a cursar o período letivo correspondente, ser estudante bolsista e manter condições acadêmicas e administrativas que permitam o usufruto do benefício, nos termos da regulamentação vigente.

1.1.1 Não haverá, em nenhuma hipótese, reserva de bolsas para períodos ou semestres posteriores, sendo o benefício condicionado à participação no processo de cadastramento, seleção e autorização previsto neste Edital e nos sistemas oficiais do Programa.

1.2 Ao término do processo institucional de seleção e autorização das bolsas, o(a) candidato(a) será considerado(a) selecionado(a) ou não selecionado(a) para o recebimento do benefício.

1.3 O simples envio da documentação comprobatória e/ou o cadastramento no sistema não assegura, por si só, a concessão da bolsa permanência, sendo indispensável o atendimento cumulativo a todos os requisitos normativos:

- I. classificação dentro do número de vagas disponíveis;
- II. autorização pela Instituição de Ensino Superior;
- III. homologação para fins de pagamento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4 A classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas de permanência observará, obrigatoriamente, a ordem de prioridade definida na Portaria MEC Nº 655/2025, considerando de forma sucessiva:

- I. renda bruta mensal familiar per capita, em ordem crescente;
- II. a origem escolar do ensino médio, conforme previsto nos itens 7 a 7.5, este edital e
- III. os critérios de desempate previstos na normativa federal, notadamente a menor renda per capita e a comprovação de vulnerabilidade social por meio do CadÚnico.

1.5 O recebimento da bolsa de permanência será condicionado à manutenção da matrícula ativa, ao rendimento acadêmico mínimo exigido, à observância das vedações de acúmulo de benefícios e às demais condições previstas na legislação do Programa.

1.6 Não serão aceitas documentações fora do prazo ou encaminhadas por meio diverso ao previsto no presente Edital.

1.7 O benefício para permanência estudantil poderá ser suspenso ou encerrado nas hipóteses expressamente previstas nos normativos do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2. QUANTIDADE DE BOLSAS

2.1. Para este Edital, a FSL viabilizará 17 (dezesete) bolsas para fins de permanência estudantil, conforme quantitativo definido pela SESu/MEC no âmbito do Edital nº 8/2025.

3. INSCRIÇÕES

3.1. O cadastramento dos estudantes para o processo de seleção para concessão de bolsas do PBP-PMM no ano de 2026 será efetuado pelo próprio estudante exclusivamente no SISBP, no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>.

3.2 O período de inscrição dos estudantes no SISBP é de 04 de fevereiro de 2026 até 20 de fevereiro de 2026, observado o horário de Brasília/DF (ou o período atualizado que vier a ser definido pela SESu/MEC).

3.3. O estudante deverá acessar: <https://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, selecionar o perfil “discente” e “Medicina”, preencher todos os campos e anexar a documentação comprobatória.

3.4. A realização do cadastro e dos demais procedimentos, são atos necessários e obrigatórios para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado a seleção, classificação e ao atendimento às demais disposições contidas nesse edital e na Portaria MEC Nº 655/2025, bem como da existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

3.5. A seleção será realizada pela FSL no período de 06 de março de 2026 a 13 março de 2026, conforme especificações deste edital.

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1. O estudante deverá anexar no ato de sua inscrição:

4.1.2. Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria MEC nº 655/2025, disponibilizado ao final deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo próprio estudante;

4.1.3. Comprovantes de renda do(a) estudante e de todos os membros do grupo familiar, conforme Anexo III da Portaria MEC nº 655/2025 (assalariados, autônomos, aposentados, atividade rural, rendimentos de aluguel, etc.), também disponibilizado ao final deste edital como ANEXO II;

4.1.4. Comprovante do CadÚnico (aplicativo/site oficial), com CPF do estudante e data de atualização \leq 24 meses;

4.1.5. Declaração de Bolsista, conforme modelo Anexo IV Portaria MEC nº 655/2025, também disponibilizado ao final deste Edital como ANEXO III, devidamente preenchido e assinado pelo(a) pelo preposto responsável pelo PBP-PMM na FSL.

4.2. Documentos complementares poderão ser solicitados pela FSL para aferição de elegibilidade, conforme faculta a Portaria MEC nº 655/2025.

4.3. O candidato será responsável pela veracidade das informações enviadas, sujeitando-se às penas da legislação em caso de falsidade.

5. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A FSL procederá à validação dos cadastros dos(as) estudantes, bem como à integridade e conformidade da documentação apresentada, no período de 09 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2026, ou conforme cronograma atualizado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC.

5.2. Após a conclusão da validação, não será permitida a edição ou substituição das informações e dos documentos anexados pelo(a) estudante.

5.3. No processo de seleção a FSL observará os seguintes critérios para a elegibilidade dos estudantes:

I - possuir renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - possuir matrícula ativa em curso de Medicina autorizado no âmbito do PMM, observado o disposto no art. 3º, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;

III - ter assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo II a esta Portaria;

IV - não ter concluído qualquer outro curso superior;

V - não ser beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de universidades federais;

VI - no caso de matrícula ativa em curso de Medicina de instituição de ensino superior privada, possuir bolsa de estudo integral em utilização oferecida pela própria instituição.

VII - estar inscrito no CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

VIII- Obter classificado dentro da quantidade de bolsas disponíveis conforme consta no item 2.1 deste edital

5.5. A classificação seguirá a ordem obrigatória prevista no art. 6º da Portaria MEC nº 655/2025:

I –Primeiramente, conforme a renda bruta mensal familiar per capita:

- a) até 0,5 salário-mínimo;
- b) até 1,0 salário-mínimo;
- c) até 1,5 salário-mínimo.

II. A partir da ordem que trata o inciso I do item 5.5, os estudantes serão classificados obrigatoriamente conforme origem escolar:

- a) ensino médio integralmente em escola pública;
- b) ensino médio em escola privada com bolsa integral;
- c) parte em pública e parte em privada com bolsa integral;
- d) parte em pública e parte em privada sem bolsa integral;
- e) ensino médio integralmente em escola privada sem bolsa integral.

5.6. Prioridade adicional: estudantes com CadÚnico atualizado, em cada faixa de renda; e, nas universidades federais, também os optantes pela Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) em vulnerabilidade social.

5.7. Critério de desempate: menor renda per capita (observada a prioridade do CadÚnico).

5.8. A seleção observará o limite de bolsas informados no item 2.1 deste edital

6. AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. A autorização dos cadastros dos(as) selecionados(as) no SISBP deverá ocorrer entre 06 de março e 15 de março 2026.

Parágrafo: Não serão aceitos cadastros fora do período informado neste Edital.

6.2. O pagamento fica condicionado à homologação mensal pela FSL no SISBP/SGB-FNDE, à abertura de conta bancária pelo FNDE e aos prazos definidos na Resolução CD/FNDE nº 25/2025.

7. PAGAMENTO DA BOLSA

7.1. O FNDE efetuará o pagamento mensal por Poupança Social Digital (preferencialmente) ou Cartão-Benefício, conforme a Resolução CD/FNDE nº 25/2025. A Poupança Social Digital é isenta de tarifas essenciais; no Cartão-Benefício, a emissão de 2ª via pode ter tarifa.

7.2. Casos de saque parcial/ausência de saque pelo Cartão-Benefício podem ensejar reversão dos valores ao FNDE nos prazos definidos 120/180 (cento e vinte/cento e oitenta) dias. O FNDE poderá bloquear/estornar valores indevidos e exigir restituição via GRU (PagTesouro), inclusive com inscrição em Cadin e Dívida Ativa nos casos previstos.

7.3. A Portaria MEC nº 655/2025 institui o PBP-PMM; define critérios de elegibilidade, seleção, competências e procedimentos no SISBP juntamente com a Resolução CD/FNDE nº 25/2025 que estabelece os procedimentos de pagamento e fixa o valor mensal da bolsa em R\$ 700,00 (setecentos).

8. MANUNTEÇÃO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

8.1. A FSL deverá homologar mensalmente apenas estudantes com matrícula ativa no curso de Medicina.

8.2. São motivos de encerramento da bolsa, impedindo a sua manutenção:

I. Trancamento/suspensão de matrícula,

II. Suspensão da bolsa integral oferecida pela própria instituição de ensino (FSL),

III. Transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM,

IV. Rendimento acadêmico insuficiente;

V. ultrapassar 2 semestres além do prazo de integralização do e-MEC,

VI. Obtenção de bolsa do PBP-IFES.

VII. Por solicitação do estudante

VIII. Devido a conclusão do curso de Medicina

IX. Constatação de que o cadastro e a situação do bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da própria instituição.

8.2.1 Considera-se rendimento insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

8.2.2. Será cancelada, em qualquer tempo, a bolsa permanente, do estudante que apresentar informações falsas ou documentação inidônea para obtenção da bolsa, mediante processo interno no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa;

9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A FSL divulgará, no site institucional e em mural, as listas de cadastros validados, classificados/selecionados e autorizados, observando a LGPD Lei 13.709/2018.

9.2. A classificação geral dos bolsistas seguirá o disposto neste Edital, na ordem prevista nos itens 5.5 a 5.8 deste edital;

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. A FSL se responsabiliza pelo armazenamento de todas as informações recebidas nos processos seletivos para a concessão de bolsas de estudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. Os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados exclusivamente para gestão do PBP-PMM, conforme a Lei nº 13.709/2018, e compartilhados com MEC/FNDE nos termos das normas do Programa. (Base legal: execução de política pública e cumprimento de obrigação legal.)

10.3. A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas é do(a) estudante, inclusive dados socioeconômicos e documentos anexados ao SISBP. Falsidade/devolução indevida pode implicar desligamento, restituição de valores e impedimentos administrativos, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

10.4. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão PBP-PMM em consonância com a SESu/MEC. Alterações de cronograma poderão ocorrer por ato da SESu/MEC ou desta FSL, mediante divulgação oficial.

10.5. Em caso de dúvidas ou necessidade de complemento das informações fornecidas em qualquer etapa do processo seletivo, a FSL poderá contatar o(a) candidato(a) e requerer complemento das informações, os quais deverão ser formalizados por meio de endereço eletrônico ou ligação telefônica.

10.6. Os canais oficiais para comunicação com o(a) candidato(a) ao longo de todo o processo seletivo serão o endereço eletrônico e telefone indicados no ato de sua inscrição. É responsabilidade exclusiva do estudante manter os dados indicados atualizados.

11. CALENDÁRIO

11.1. Calendário do programa de bolsa permanência:

DATA	ETAPA
04 à 20/02/2026	Inscrição e Solicitação de Bolsa de Permanência
09 à 27/02/2026	Análise Documental
06 à 13/03/2026	Seleção dos Estudantes
06 à 15/03/2026	Autorização dos Cadastros Selecionados
-----	Pagamento: Após Homologação e Abertura de conta pelo FNDE

11.2. A Faculdade Sírio-Libanês – FSL reserva-se o direito de alterar as datas previstas neste calendário, a seu exclusivo critério, ou em decorrência de eventual modificação de cronograma promovida pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, mediante ato normativo próprio, hipótese em que será publicada errata prévia no portal eletrônico institucional: <https://www.faculdadesiriolibanes.org.br>.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

Dr. Luiz Fernando Lima Reis
Diretor de Ensino e Pesquisa

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos não previstos neste Edital são resolvidos pela Coordenação do CEDIS e Gerência de Ensino da FSL. Em conformidade com Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, a Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, e com o Edital SESu/MEC nº 8/2025.

12.2. Este Edital é aplicável somente aos estudantes bolsistas com matrícula ativa no curso de graduação em Medicina da FSL.

12.3. Os anexos foram incorporados a este Edital, como modelos oficiais da Portaria MEC nº 655/2025: Anexo I – Termo de Compromisso; Anexo II – Comprovação de Renda; Anexo III – Declaração de Bolsista para IES privada), que serão disponibilizados junto à versão WORD deste Edital no site Institucional.

12.4. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I – As regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161); e

II – os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SIBPB;

III – as condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento.

12.4.1. A Faculdade Sírio-Libanês, bem como o Ministério da Educação não se responsabilizarão por: - cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação,

procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;

II - cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações do estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC; e III - impedimento de acesso à conta gov.br do estudante.

12.4.2. Nos termos do inciso II do subitem 9.4, compete exclusivamente ao estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção de que trata este Edital.

12.4.3. Nos termos do inciso III do subitem 9.4, compete exclusivamente ao estudante a manutenção da sua conta no Portal “gov.br”, inclusive cadastro, recuperação de senha e outros procedimentos correlatos.

12.4.4. O estudante não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de seu cadastro no SISBP.

12.4.5. O estudante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele disponibilizadas no SISBP, bem como dos dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, incluída a documentação que ateste o atendimento aos critérios referidos no item 3 deste Edital.

12.5. Eventuais comunicados do MEC sobre o Programa Bolsa Permanência de que trata este Edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos,

das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela instituição.

12.6. Havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na FSL, competirá a ela realizar a seleção de novos estudantes, nos termos do art. 6º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, observados os procedimentos constantes neste Edital.

12.7. Os prazos informados neste Edital deverão observar o horário oficial de Brasília/DF.

12.8. Os eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ domiciliado(a) em _____ (endereço), _____ (CEP), _____ detentor(a) do Registro Geral _____ (nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho(a) de _____ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da **Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês** tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO ainda que:

I - Possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

II - Possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior autorizado no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detenho bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;

III - Não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado, conforme registro no Cadastro e-MEC;

IV - Não concluí curso superior;

V - Não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais; e

VII - Estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado.

AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a realizar o pagamento da bolsa, preferencialmente por meio de Poupança Social Digital ou, alternativamente, por Cartão Benefício, em conta aberta para este fim específico no Banco do Brasil S.A.

AUTORIZO, em caráter irrevogável, o FNDE a realizar bloqueio, estorno ou desconto em pagamentos subsequentes nas seguintes situações:

I – Ocorrência de depósitos indevidos ou pagamentos em duplicidade;

II – Determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente; e”

III – constatação de irregularidades acadêmicas, cadastrais ou inobservância aos critérios de habilitação.

4. OBRIGO-ME a restituir ao FNDE os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, com a devida atualização monetária, no prazo de quinze dias a contar da notificação, caso não haja saldo em conta ou pagamentos futuros a serem efetuados.

5. ESTOU CIENTE de que a prestação de informações falsas ou a prática de qualquer fraude implicará o cancelamento imediato da bolsa e a impossibilidade de receber benefícios de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação pelo período de cinco anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DECLARO ciência de que os saldos não sacados em conta vinculada ao Cartão Benefício poderão ser revertidos em favor do FNDE após os prazos regulamentares e que a manutenção da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da União. (NR)

São Paulo, de _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) bolsista

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PBP-PMM DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1. Contracheques;

1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada;

1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e

2.5. Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e

3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da perspectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e
- 5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO

6.1. Comprovante de cadastramento do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado. O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBP-PMM.

6.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IES PRIVADAS DO ESTUDANTE BOLSISTA DE MEDICINA DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Declaramos para os devidos fins que o (a) estudante _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº _____, detentor(a) do Registro Geral nº _____, matrícula nº _____ semestre _____ na instituição de Ensino Superior Faculdade de Ciências da Saúde Sírio-Libanês, como estudante BOLSISTA de graduação matriculado(a) em curso de Medicina, nesta Instituição, autorizado no âmbito do Programa de Bolsa Permanência do Programa Mais Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº12.871, de 22 de outubro de 2013.

São Paulo, de _____ de _____ de 2026.

Assinatura digital da IES



**FACULDADE
S\u00cdRIO-LIBAN\u00cas**